



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 584, DE 2006

(Da Sra. Juíza Denise Frossard e outros)

Dá nova redação ao § 8º do artigo 144 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-537/2006.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo Único. O § 8º do artigo 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144.....

§ 8º. Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei; nas Capitais, essa proteção estender-se-á às pessoas e ao patrimônio privado, em harmonia com as atribuições das polícias militares referidas no § 5º, deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

As estruturas de policiamento ostensivo (polícias militares) são reconhecidamente deficientes em pessoal, equipamentos, recursos financeiros e treinamento, quando precisam atender todos os municípios de cada um dos estados da federação.

Disso se aproveita a delinquência ocasional e o próprio crime organizado.

Os municípios, diante da deficiência das polícias militares, aproveitaram uma brecha na lei e constituíram as suas guardas municipais, que, apesar de limitadas legalmente a agir em defesa e proteção do patrimônio público, passaram, algumas, a utilizar armas de fogo, com a obrigação de também defender as pessoas e os seus bens.

O avanço da criminalidade e a deficiência nas estruturas das polícias militares criaram, portanto, uma anomalia – uma ação administrativa à margem da lei. O presente projeto visa, tão somente, inserir no diploma legal um comportamento que, de certa maneira, já está a ocorrer.

Evidente que não seria aconselhável estender a permissão presente na proposta de projeto de lei a todos os municípios. Buscamos otimizar o efetivo e os recursos do policiamento militar, agregando-lhe o efetivo e os recursos das guardas municipais, primeiramente nas capitais dos Estados.

Essas guardas seriam estatutárias nas capitais e receberiam treinamento adequado. O alargamento das suas atribuições nas Capitais significaria um reforço valioso ao trabalho das polícias militares, intensificaria o combate à criminalidade e por via de consequência traria maior segurança à população. As polícias militares poderiam dedicar mais atenção às grandes

cidades do interior do Estado. Os problemas de segurança pública dos pequenos e médios municípios seriam de mais fácil solução.

A presente proposta alivia consideravelmente o problema de segurança nas Capitais e a sua aprovação não encontra óbice na Constituição Federal, uma vez que nela não se detecta qualquer tendência a abolir a forma federativa de estado, o voto, direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os Direitos e Garantias Individuais. Ao contrário, está em plena harmonia com esses princípios. Além disso, intuitivo se mostra o relevante interesse público nela contido.

Estas são as razões que me levam a rogar o apoio dos eminentes parlamentares à presente proposta de emenda constitucional.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2006

Deputada Juíza Denise Frossard

Proposição: PEC-584/2006

Autor: JUÍZA DENISE FROSSARD E OUTROS

Data de Apresentação: 28/11/2006 18:21:00

Ementa: Dá nova redação ao § 8º do artigo 144 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:248

Não Conferem:13

Fora do Exercício:0

Repetidas:25

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)

2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)

3-AIRTON ROVEDA (PPS-PR)

4-ALBÉRICO FILHO (PMDB-MA)

5-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)

6-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)

7-ALCESTE ALMEIDA (PTB-RR)
8-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
9-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
10-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
11-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
12-AMAURI GASQUES (PL-SP)
13-ANA GUERRA (PT-MG)
14-ANDRÉ COSTA (PDT-RJ)
15-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
16-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
17-ANDRÉ ZACHAROW (PMDB-PR)
18-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
19-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
20-ANIVALDO VALE (PSDB-PA)
21-ANN PONTES (PMDB-PA)
22-ANSELMO (PT-RO)
23-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
24-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
25-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
26-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
27-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
28-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)
29-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
30-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
31-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
32-AROLDO CEDRAZ (PFL-BA)
33-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
34-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
35-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
36-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
37-B. SÁ (PSB-PI)
38-BARBOSA NETO (PSB-GO)
39-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
40-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
41-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
42-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
43-CARLOS BATATA (PFL-PE)
44-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
45-CARLOS MOTA (PSB-MG)
46-CARLOS NADER (PL-RJ)
47-CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP)
48-CARLOS SOUZA (PP-AM)
49-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
50-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
51-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)

52-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
53-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
54-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
55-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
56-CLAUDIO CAJADO (PFL-BA)
57-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
58-COLOMBO (PT-PR)
59-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
60-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
61-DARCI COELHO (PP-TO)
62-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
63-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
64-DELEY (PSC-RJ)
65-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
66-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
67-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
68-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
69-DR. PINOTTI (PFL-SP)
70-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
71-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
72-DURVAL ORLATO (PT-SP)
73-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
74-EDIR OLIVEIRA (PTB-RS)
75-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
76-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
77-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
78-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
79-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
80-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
81-ENIO TATICO (PTB-GO)
82-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
83-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
84-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
85-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
86-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
87-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
88-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
89-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
90-FLEURY (PTB-SP)
91-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
92-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
93-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
94-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
95-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
96-GERALDO THADEU (PPS-MG)

97-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
98-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
99-GIACOBO (PL-PR)
100-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
101-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
102-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
103-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
104-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
105-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
106-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
107-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
108-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
109-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
110-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
111-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
112-IBERÊ FERREIRA (PSB-RN)
113-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
114-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
115-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
116-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
117-JAIME MARTINS (PL-MG)
118-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
119-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
120-JOÃO ALFREDO (PSOL-CE)
121-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
122-JOÃO CALDAS (PL-AL)
123-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
124-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
125-JOÃO FONTES (PDT-SE)
126-JOÃO LEÃO (PP-BA)
127-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
128-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
129-JOÃO TOTA (PP-AC)
130-JORGE BOEIRA (PT-SC)
131-JORGE GOMES (PSB-PE)
132-JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL-SE)
133-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
134-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
135-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
136-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
137-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
138-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
139-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
140-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)
141-JÚLIO CESAR (PFL-PI)

142-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
143-JULIO LOPES (PP-RJ)
144-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
145-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
146-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
147-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
148-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
149-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
150-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
151-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
152-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
153-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
154-LUCIANO ZICA (PT-SP)
155-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
156-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
157-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
158-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
159-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
160-LUIZ COUTO (PT-PB)
161-LUIZ PIAUHYLINO (PDT-PE)
162-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
163-MANATO (PDT-ES)
164-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
165-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
166-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
167-MARCO MAIA (PT-RS)
168-MARIA HELENA (PSB-RR)
169-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PSB-MG)
170-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
171-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
172-MAURO LOPES (PMDB-MG)
173-MAURO PASSOS (PT-SC)
174-MEDEIROS (PL-SP)
175-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
176-MILTON MONTI (PL-SP)
177-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
178-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
179-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
180-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
181-NATAN DONADON (PMDB-RO)
182-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
183-NELSON MEURER (PP-PR)
184-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
185-NELSON TRAD (PMDB-MS)
186-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)

187-NEY LOPES (PFL-RN)
188-NILSON PINTO (PSDB-PA)
189-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
190-ODAIR CUNHA (PT-MG)
191-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
192-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
193-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
194-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
195-PAES LANDIM (PTB-PI)
196-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
197-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
198-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
199-PAULO BAUER (PSDB-SC)
200-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
201-PAULO PIMENTA (PT-RS)
202-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
203-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
204-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
205-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
206-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
207-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
208-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
209-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
210-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
211-RICARDO BARROS (PP-PR)
212-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
213-ROBERTO FREIRE (PPS-PE)
214-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
215-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
216-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
217-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
218-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
219-RUBENS OTONI (PT-GO)
220-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
221-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)
222-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
223-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
224-SANDRO MABEL (PL-GO)
225-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
226-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
227-SELMA SCHONS (PT-PR)
228-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
229-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
230-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
231-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)

232-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
233-TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
234-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
235-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
236-VICENTINHO (PT-SP)
237-VIEIRA REIS (S.PART.-RJ)
238-VIGNATTI (PT-SC)
239-VITTORIO MEDIOLI (PV-MG)
240-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
241-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
242-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
243-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
244-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
245-ZÉ LIMA (PP-PA)
246-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
247-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
248-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
3-DR. HELENO (PSC-RJ)
4-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
5-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
6-LOBBE NETO (PSDB-SP)
7-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
8-MORONI TORGAN (PFL-CE)
9-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
10-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
11-TATICO (PTB-DF)
12-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
13-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

1-ANDRÉ COSTA (PDT-RJ)
2-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
3-CARLOS BATATA (PFL-PE)
4-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
5-CARLOS MOTA (PSB-MG)
6-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
7-DR. HELENO (PSC-RJ)
8-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
9-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
10-IBERÊ FERREIRA (PSB-RN)
11-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
12-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
13-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)

14-LUCIANO ZICA (PT-SP)
15-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
16-MORONI TORGAN (PFL-CE)
17-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
18-NELSON MEURER (PP-PR)
19-NILSON PINTO (PSDB-PA)
20-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
21-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
22-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
23-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
24-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
25-ZÉ GERALDO (PT-PA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS**

.....

**CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 .*

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas,

assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 .*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 .*

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 .*

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
